



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.794, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021
(DOM 06.10.2021 – N. 5199, ANO XXII)

ALTERA a Lei n. 669, de 4 de setembro de 2002, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 7 da Lei n. 669, de 4 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

N. DE ORDEM	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
7	E. M. Prof. Nilton Lins	12	Rua Grão-Pará, n. 19 – Comunidade Novo Mundo – Cidade Nova	2002

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 06.10.2021 - Edição n. 5199, Ano XXII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 06 de outubro de 2021.

Ano XXII, Edição 5199 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.792, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

PREVÊ afixação, em áreas públicas com reiteradas ocorrências de abandono de animais, de placas, cartazes e congêneres com as advertências e informações que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Serão afixadas, em áreas públicas com reiteradas ocorrências de abandono de animais, placas, cartazes e congêneres com as advertências e informações especificadas no art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º As placas, cartazes e congêneres deverão conter os seguintes conteúdos:

I – “Abandonar animais é crime! A pena será de dois a cinco anos de reclusão e multa. (Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020)”;

II – os telefones, endereços eletrônicos e demais canais digitais dos órgãos competentes para receber denúncias ou informações acerca de abandono de animais.

Art. 3.º A Administração Pública ou os particulares poderão afixar os aludidos cartazes, placas ou congêneres nos locais descritos no art. 1.º da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.793, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA a Lei n. 452, de 26 de novembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 4 da Lei n. 452, de 26 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

N.	ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO FUNC.
4	E. M. Nossa Senhora de Fátima	Rua da Prosperidade, n. 21 – Nova Esperança	1997

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.794, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA a Lei n. 669, de 4 de setembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 7 da Lei n. 669, de 4 de setembro de 2002, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

N. DE ORDEM	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	N. DE SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO
7	E. M. Prof. Nilton Lins	12	Rua Grão-Pará, n. 19 – Comunidade Novo Mundo – Cidade Nova	2002

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus